

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

MENSAGEM Nº 112/2025

Cerro Branco – RS, 02 de outubro de 2025.

Sr. Presidente

ELESSANDRO LUIS STRINGUINI

**MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO – RS**

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 13 / 10 / 2025

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

Senhores Vereadores,

ASSINATURA DO SERVIDOR

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossas Senhorias, oportunidade que encaminhamos o Projeto de Lei que **Cria Cargos, Estabelece Atribuições, Carga Horária e Remuneração no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo que trata o art. 3º da Lei Municipal nº 1.214, de 13 de outubro de 2010 e da outras providências.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação do cargo efetivo de Contador, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, padrão de vencimento IX, a ser inserido no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Municipal, conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 1.214, de 13 de outubro de 2010.

A criação deste cargo se justifica pela necessidade de suprir a demanda por apoio técnico e operacional nas atividades administrativas e contábeis dos diversos setores da administração municipal.

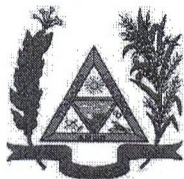
A criação de vaga para o cargo de Farmacêutico, justifica-se pela necessidade de suprir a demanda junto ao setor, para um melhor atendimento à população.

As alterações de requisitos para provimento e alterações nas atribuições dos cargos de Motorista e Encanador, são necessárias para o melhor desempenho dos servidores que virão a ingressar nos cargos municipais em decorrência de novo concurso público ou processos seletivos.

A medida é destinada a garantir maior eficiência administrativa, melhor prestação de serviços à população e fortalecimento do quadro funcional, com a devida observância aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no caput do art. 37, da Constituição Federal.

Ressalta-se que a criação do cargo e vaga observa os limites legais e orçamentários estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos membros desta Casa Legislativa, solicitando sua análise e aprovação.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Nome: Bruno Luciano Radtke
CPF: 999.203.420-99

Assinado com certificado digital avançado

BRUNO LUCIANO RADTKE
Prefeito Municipal

